

**EXTRATO DE DECISÕES**

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10 horas e 10 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), da Conselheira Suplente Mirian Campos Moraes e Silva (representante do Ministério da Fazenda), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.100178/2023-65, 12105.100213/2023-46, 12105.100286/2023-38, 12105.100430/2023-36, 12105.100472/2023-77 e 19953.100794/2022-93; conforme pauta (SEI 37240532) disponível no processo SEI nº 12105.100181/2023-89.

**PROCESSO 12105.100178/2023-65**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023 (SEI 37033276).

**PROCESSO 12105.100213/2023-46**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, a pedido do Presidente do Conselheiro Guilherme Laux, representante do Ministério da Fazenda, aprovou a proposta de antecipação da Reunião Ordinária, originalmente agendada para o dia 23 de novembro de 2023, para o dia 22 de novembro de 2023.

**PROCESSO 12105.100286/2023-38**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, em razão de constatada violação ao inciso I do artigo 8º da Lei Complementar 159/2017, deliberou (i) pela irregularidade dos atos da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da ALERJ e do Poder Judiciário que concederam a segunda parcela da recomposição pelo IPCA acumulado de 2017 a 2020, no percentual de 5,62%, com fundamento na Lei nº 9.436 de 14 de outubro de 2021 e (ii) pelo encaminhamento de ofício ao Estado do Rio de Janeiro orientando a adoção de providências acautelatórias ou a revogação dos referidos atos, de forma a inibir a configuração de inadimplência do Estado na avaliação semestral prevista no inciso IV do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021.

Decidiu-se, ademais, que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro se reunirá com representantes do Estado do Rio de Janeiro para discutir a compatibilidade da Lei nº

9.436 de 14 de outubro de 2021 com o Anexo de Ressalvas ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

#### PROCESSO 12105.100430/2023-36

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade do acórdão proferido pelo Conselho de Magistratura do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, nos autos do processo nº 0000421-48.2021.8.19.0810 (2019-0611352) autorizou, dentre outras medidas e desde que observado o teto constitucional, o pagamento aos magistrados fluminenses de *“todas as parcelas, a título de direito pessoal, incorporadas legitimamente ao patrimônio do magistrado, até a publicação da EC 41/2003”*, tendo por termo inicial *“janeiro de 2005, momento em que estabelecido o valor inicial dos subsídios (Lei nº 11.143/2005)”*.

#### PROCESSO 12105.100472/2023-77

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade da Portaria SEEDUC/SUBAD nº 225, de 26 de abril de 2023, que concedeu progressão aos servidores da Carreira dos Executivos Públicos, bem como do Decreto estadual nº 48.535, de 05 de junho 2023, que alterando a redação do Decreto estadual nº 48.521 de 26/05/2023, autorizou a realização de pagamento em folha suplementar para complementação do Piso Nacional do magistério, referente à competência de maio/2023.

#### PROCESSO 19953.100794/2022-93

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com supedâneo no art. 8º, §2º, II da Lei Complementar nº 159/2017, bem como na ressalva prevista na Linha 20 do Anexo de Ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, deliberou pela regularidade das decisões administrativas, da lavra do Exmo. Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicadas em 25 de maio de 2023, que determinaram a concessão de recomposição dos valores atualmente pagos a título de auxílios aos magistrados (auxílio-alimentação) e aos demais servidores daquele Tribunal (auxílios refeição/alimentação, pecúnia especial, locação e saúde), no percentual de 4,18%, conforme variação do IPCA apurada desta a data do último reajuste aplicado a cada benefício, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio do corrente ano; devendo ser sensibilizada a medida para controle de utilização das ressalvas.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 10 horas e 58 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro - Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA

Conselheiro - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 29/09/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 29/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 02/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37597062** e o código CRC **F7617073**.

Referência: Processo nº 12105.100178/2023-65.

SEI nº 37597062